



Dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais horizontais e verticais, conjuntos habitacionais e congêneres aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente ou idoso em seu interior e a fixação de placas divulgando o DISQUE DENUNCIA.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais, horizontais e verticais, conjuntos habitacionais e congêneres aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente ou idoso em seu interior e a fixação de placas divulgando o DISQUE DENUNCIA.

Art. 2º Ficam obrigados a comunicar aos órgãos de segurança pública especializados a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente ou idoso nas unidades condominiais ou nas áreas comuns dos condomínios.

Parágrafo único: A comunicação a que se refere o *caput* deve ser realizada sempre que possível de imediato, por meio da ouvidoria, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito nas demais hipóteses, no prazo de até 24 horas após o acontecimento do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da vítima e do infrator.

Art. 3º É obrigatória a divulgação da central de atendimento à mulher, criança, adolescente ou idoso (DISQUE DENUNCIA) nos condomínios verticais na portaria e em condomínios com blocos as placas devem dispostas em todos os blocos e áreas de lazer, nos condomínios horizontais as placas devem ser dispostas na portaria em local visível a todos e nas áreas de lazer.

Parágrafo único: As placas deverão ser fixadas em local visível, devendo ser confeccionadas no formato de 40 cm (quarente centímetros) de largura por 20 cm (vinte centímetros) de altura, com o texto expresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilita a visualização nítida.

Violência contra mulher

Violência contra criança/adolescente

Disk denuncia – 100

Violência contra idoso



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00444/2021

Art. 5º A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará os condomínios residenciais horizontais e verticais, conjuntos habitacionais e congêneres infratores às seguintes sanções:

I – advertência

II – Multa, a partir da segunda autuação no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser agravada em caso de reincidência.

Parágrafo único: Os recursos arrecadados, através da multa prevista no inciso II do presente dispositivo, serão destinados **ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Criança e do Adolescente e do Idoso.**

Art. 6º Esta lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

ZEZINHO MENDONÇA

Vereador

Justificativa:

Este projeto de lei, tem por objetivo a comunicação dos condomínios residenciais, horizontais e verticais, conjuntos habitacionais e congêneres aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente ou idoso em seu interior e a fixação de placas divulgando o DISQUE DENUNCIA.

ZEZINHO MENDONÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00444/2021

Vereador